

Lei nº 509/94 de 22 de Fevereiro de 1994.

"Autoriza a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes e de outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, m6, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma verba especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais) na dotação própria do exercício de 1994 para a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes do Município, estudando fora do Município;

Art. 2º - A despesa criada no art. 1º acima, correrá por conta de dotação orçamentária do Departamento de Educação;

Art. 3º - Para os cursos superiores deverá ser assinado convênio com a Escola Superior respectiva;

Art. 4º - Os alunos interessados deverão estar cursando o 2º grau ou curso Superior, interno ou externo ao Município;

Art. 5º - Dependência do rendimento escolar do aluno a manutenção da bolsa para o ano seguinte enquanto durar o curso;

Art. 6º - O funcionário público e o filho de funcionários públicos, poderão ser beneficiados por esta lei desde que atendam às exigências curriculares do art. 4º desta lei;

Art. 7º - A inscrição para a seleção de candidatos deverá ser feita até o final de Fevereiro de 1994 no serviço social municipal, no Setor de Prefeitos, na sede da Prefeitura;

Art. 8º - O pagamento será feito diretamente

na Transmissão da Instituição Escolar onde se encontra matriculado e frequentando ainda o beneficiado;

Art. 9º - O mínimo de beneficiados fixar-se-á de acordo com o plano social municipal do Conselho do Distrito, dentro das possibilidades financeiras do Município;

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroactivo a 1º de Janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de
Bela Vista, nº 23 de Fevereiro de 1994.

JOSÉ BARBOSA NADALIM
PREFEITO MUNICIPAL.